



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 23 /2020, que " Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006 e estabelece alíquotas de contribuição previdenciária para os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 28 de maio de 2020.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conhecida com Reforma da Previdência, houve a criação de regras de aplicação e exigibilidade diferentes para os entes da federação (União, Estados, Município de Distrito Federal), de modo que para o alcance da eficácia jurídica e social algumas regras dependam de regulamentação pela legislação infraconstitucional, sob pena dos entes sofrerem penalizações pela omissão de aprovação das regras obrigatórias previstas na reforma.

Foi o caso da alteração do artigo 149, § 1º-A, que previu a obrigatoriedade de regulamentação pelos Municípios para os casos em que houver *deficit* atuarial nos Regimes Próprios de Previdência Municipal, como é o caso do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM, cujo último cálculo atuarial registrou prejuízos de R\$ 571.110,59 (quinhentos e setenta e um mil, cento e dez reais e cinquenta e nove centavos), pelo que o Município de Carmo do Paranaíba deve regulamentar a EC 103/2019 no que toca à contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas até a data de 31 de julho de 2020, quando será verificada conforme disposto no artigo 1º da Portaria nº 1.348/2019.

Caso a lei não seja aprovada até esta data, o Município de Carmo do Paranaíba corre o grave risco de não obter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento imprescindível para o recebimento e liberação de recursos e convênios, igualmente exigido como as certidões negativas fiscais.

Diante do expostos encaminhamos o presente projeto de lei para esta Câmara Municipal a fim de que seja votado e aprovado nos termos que seguem, que levando em consideração os baixos valores das aposentadorias dos servidores municipais aliado às atuais dificuldades financeiras da população somente incidirá contribuição previdenciária para os aposentados e pensionista que receberem acima do teto do Regime Geral de Previdência.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Assim, tendo em vista a necessidade premente e obrigação legal de aprovação pelo Poder Legislativo das alterações ora encaminhadas o Município de Carmo do Paranaíba encaminha este projeto de lei para análise por esta Câmara Municipal para votação, aprovação e posterior sanção.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba